



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. CONTRATO Nº 123/2024.

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jeferson Chupel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Papanduva - SC, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado: **TELMA MICHELLI MARQUETTI**, CPF Nº 065.994.039-64, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentos na lei nº 11.947 de 16/06/2009 e resolução FNDE/CD 26/2013, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 001/2024**, resolvem celebrar o seguinte contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - O presente contrato tem origem na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024** e tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública verba FNDE/PNAE, 2º (segundo) semestre letivo de 2024, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4 - O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no Máximo 30 (trinta) dias após assinado o contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31(trinta e um) de Dezembro de 2024.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 001/2024** e cronograma ao referido processo.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Normas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6 - Grupo Informal para esta chamada: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **item: 017**, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.333,23 (quatro mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7 - No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria da **Manutenção da Merenda Escolar, do exercício financeiro de 2024/2024**.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10 - Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento de forma correta ou dentro dos prazos previstos, deverá pagar multa de 2% e 0,1% de juro ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos de atraso nos repasses mensais de recursos pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

12 - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

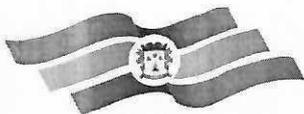
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

13 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

14 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Telma M.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

15 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

-Importante asseverar que o Administrador exerce seu poder discricionário apenas no momento de elaboração do contrato administrativo, estabelecendo as penalidades, fixando a hipótese de incidência e a consequência respectiva. Não há discricionariedade do Administrador na aplicação da sanção contratualmente prevista, e sim poder-dever de agir, pois, conforme Marçal Justen Filho, "a Lei não pode remeter à Administração a faculdade de escolher quando e como aplicar cada sanção prevista no art. 87, pois isso ofenderia o princípio da legalidade".

-Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou de indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

16 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

17 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Sra. Luzia de Fatima Bialeski**, representando a Secretaria Municipal de Educação, ficando também a cargo da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

18 – O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

19 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

20 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

21 – Este contrato, desde que formalizada a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições; qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

22 – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

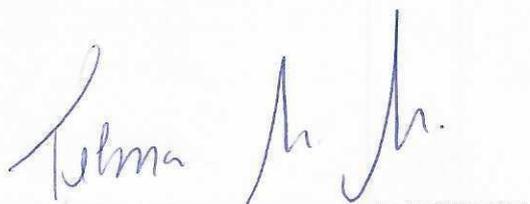
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

23 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva, 02 de agosto de 2024.


Jeferson Chupel
Prefeito Municipal


TELMA MICHELLI MARQUETTI
Credenciada/Contratada

Testemunhas:


Nome: André Luis Reva
Matrícula: 3499


Nome: Maria Odawara
Matrícula: 3466

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica


Lauro Alves
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SC 51.514